



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

## LEI Nº 1.245/2023

**“DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE CONCESSÃO E UTILIZAÇÃO DO CORDÃO DE GIRASSOL COMO SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES**, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 30 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A LEI:

**Art. 1º.** O Cordão de Girassol será considerado como símbolo municipal de identificação das pessoas com deficiências ocultas, podendo ser elaborado pulseira, adesivo para veículos, plaquinhas, crachás e outros, com as especificações e regras básicas estabelecidas em decreto a ser publicado pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, fazendo uso do Cordão de Girassol, garantindo assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado, nos termos desta Lei, considerando que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

**Art. 3º** Entende-se por pessoas com deficiências ocultas, aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 4º** As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados, tais como atendimento prioritário, vagas privilegiadas em estacionamento e outros que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas a que se referem os arts. 2º e 3º desta Lei.

**§ 1º** Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - supermercados;
- II - bancos;
- III - farmácias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES**

**IV - bares;**

**V - restaurantes;**

**VI - lojas em geral;**

**VII - similares.**

**Art. 5º** A Regulamentação para cadastramento dos portadores do Cordão de Girassol ficará a cargo da Secretaria Municipal responsável pela política de pessoas com deficiência.

**Art. 6º** A autorização para a emissão do cordão de Girassol será sempre de forma gratuita, podendo ser adquirido pelos portadores de deficiências ocultas, mediante apresentação de documentação comprovatória de deficiência.

**Art. 7º** As Secretarias Municipais e instituições eventualmente parceiras, poderão promover continuamente campanhas educativas de conscientização sobre o uso do CORDÃO DE GIRASSOL.

**Art. 8º** A infração ao disposto no art. 4º desta Lei, sujeitará os responsáveis a:

**I -** o servidor público ou ente privado responderá civil e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições;

**II -** a responsabilidade civil decorrerá de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros nos termos das leis vigentes;

**III -** o servidor ou ente privado estará sujeito a todas as penalidades contidas nas leis e estatutos que visem assegurar a proteção à vida e à dignidade da pessoa com deficiência.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, ao décimo nono dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
Prefeito Municipal de Sooretama

  
**ANTÔNIO GONÇALVES**  
Secretário Municipal de Administração